



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2009**

**(14/05/2009)**

*Determina, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, a recusa quanto ao recebimento de citações, notificações e intimações judiciais em que a União seja interessada (autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida).*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido nos artigos 35, *caput* e incisos III e IV, e 38 da Lei Federal Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União);

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício OF. GAB/PU/AL nº 84/2009, de 15/01/2009, da lavra do Procurador-Chefe da União em Alagoas (Advocacia-Geral da União / Procuradoria da União em Alagoas);

**RESOLVE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Art. 1º.** A Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais do Estado não devem receber citações, notificações e intimações judiciais em que a União seja interessada (autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida).

§ 1º. Caso compareça algum oficial de justiça ou outro servidor, portando mandado judicial, ofício ou documento correlato, para citar, notificar ou intimar o TRE/AL ou algum Cartório Eleitoral, os servidores e juízes eleitorais devem recusar o recebimento da referida documentação.

§ 2º. Na hipótese de a documentação elencada no parágrafo anterior ser recebida mediante via postal (telegrama, carta e outros meios), dever-se-á proceder imediatamente a sua devolução ao juízo ou tribunal que a expediu, mediante ofício, inclusive com cópia desta Ordem de Serviço.

**Art. 2º.** Observada a legislação de regência e a competência, devem ser prontamente recebidas e atendidas:

- I – as demais ordens judiciais;
- II – as cartas precatórias, de ordem e rogatórias; e
- III – as determinações administrativas.

**Art. 3º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de maio de 2009.

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**  
Presidente do TRE/AL